IDEIAS

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de serviços na área contábil e fiscal, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projetos

IDEIAS

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA

Considerando o início do Contrato de Gestão N° 003/2019.

Considerando a necessidade do início das atividades dos serviços de atendimento do PADI solicito a contratação do serviço da área Contábil e Fiscal.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projeto

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS

IDEIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS -, E A EMPRESA GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25; e a empresa **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 185, salas 922, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.328.154/0001-07, neste ato representada pelo seu representante, **Sr.Gutemberg Bezerra Coelho**, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 071553-O/3 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.062.427-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO,** devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Comprasdo **CONTRATANTE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área contábil e fiscal, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE**e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

1.2. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta são partes integrantes deste **CONTRATO**, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, dados e documentos que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

3.1.2.1. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser realizada sempre através de protocolo;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo reembolso do custo dos materiais utilizados na execução dos serviços, tais como livros fiscais, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante a apresentação de recibo discriminado e acompanhado de comprovantes de desembolso;

3.1.4. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância ao procedimento de contratação,à proposta apresentada, a este **CONTRATO**,e à legislação vigente;

4.1.2. Desempenhar os serviços previstos na Cláusula Primeira com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional (Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade);

4.1.3. Fornecer os serviços ora **CONTRATADOS** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no procedimento de contratação;

4.1.5. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio, ou inutilização dos mesmos;

4.1.7. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

4.1.8. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável;

4.1.9. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;

4.1.10. Assumir integral responsabilidade por atrasos nos serviços contratados;

4.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE.**

5.3. O prepostodo **CONTRATANTE** anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2 A **CONTRATADA** responde por toda obrigação fiscal ou trabalhista**,** inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais,oriundos da execução do **CONTRATO,** cabendo única e exclusivamente a essa, dentre outros, arcar com remuneração do pessoal alocado, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de acordo com a legislação vigente, pagamentos de taxas e impostos diretos e indiretos de acordo coma legislação, supervisão e fiscalização e despesas administrativas, podendoo**CONTRATANTE,** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA.**

6.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o valor mensal de R$ 15.000,00(quinze mil reais).

7.1.1. O valor mensal acima indicado não contempla o custo dos materiais utilizados na execução dos serviços, tais como livros fiscais, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, que deverão ser reembolsados a **CONTRATADA** sempre que utilizados e mediante a apresentação de recibo discriminado e acompanhado de comprovantes de desembolso.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por ordem de pagamento bancária ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços emitida pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

7.2.1. Juntamente da nora fiscal de serviço, deverão ser entregues os seguintes documentos, como condição para o pagamento:

a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;

b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

d) Documento "A Contento" a ser fornecido pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.

e) Documento "Avaliação de Desempenho" a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

f) Relatório dos serviços executados.

7.3. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 7.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro,ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE**e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados.

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE**e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão do pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos, ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE,** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

IDEIAS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omisso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CONTRATANTE

GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA Alexandre S. Souza
CPF: 034328407 26
ID: 11941158-5

TESTEMUNHA Carlos Silvestino
CPF: 056 621 802 09
ID: 128 868 700

IDEIAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como CONTRATANTE, e a **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTÁBIL LTDA**, como CONTRATADA, referente à inclusão de Cláusula de reajuste nos termos do Decreto, Alteração de Vigência, e inclsuão de Cláusula de Anti Suborno.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edificio Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado CONTRATANTE e, de outro lado **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.328.154/0001-07, com sede à Avenida Rio Branco, nº 185, sala 922, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-902, neste ato representada por GUTEMBERG BEZERRA COELHO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 071553-O/3, CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.062.427-00, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO para incluir Cláusula de Reajuste, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 43.612 de 06 de Setembro de 2017, Alterar o prazo de Vigência e incluir Cláusula Anti Coorupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de Cláusula contratual para regulamentar a forma de reajuste do preço dos serviços, alterar a vigência, e inserir políticas e responsabilidades Anti Corrupão e Anti suborno, passando a viger os seguintes acréscimos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** convenciona com o **CONTRATADO** que o valor da prestação de serviços será reajustado com o indice medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato ora aditivado, cuj objeto é para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o CONTRATADO e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO na gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no ambito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência alterada, encerrando-se no dia 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por vontade das partes, observando-se as demais estipulações firmada neste instrumento, inclusive, quanto a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

4.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

4.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

4.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

4.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

4.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo Aditivo.

4.7 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

4.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anti corrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

4.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE ("Código de Ética ou de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente

CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vir a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços na área contábil e fiscal, assinado em 30 de agosto de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
Carlos Alberto Bohrer De Andrade Figueira

GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTÁBIL LTDA
Gutemberg Bezerra Coelho

Testemunhas:

1) _____

2) _____